



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instalação e manutenção de Salas Sensoriais em estabelecimentos públicos e privados destinados a grande público no Estado, com o objetivo de oferecer um ambiente adequado e acolhedor para pessoas que apresentem alteração sensorial, e estabelece outras providências.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados destinados a grande público no Estado obrigados a instalar e manter uma Sala Sensorial com o objetivo de oferecer um ambiente adequado e acolhedor para pessoas que apresentem alteração sensorial.

§1º Consideram-se pessoas com alterações sensoriais aquelas que apresentam dificuldade em processar estímulos sensoriais, seja por hipersensibilidade ou hipossensibilidade, tais como Transtorno do Processamento Sensorial, Transtorno do Espectro Autista, Transtorno Opositivo-Desafiador, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade e outros transtornos de comportamento.

§2º Os locais abrangidos por esta lei incluem, mas não se limitam a:

- I - hospitais e unidades de saúde;
- II - centros de referência e atendimento ao cidadão;
- III - escolas e centros educacionais estaduais;
- IV - repartições públicas estaduais, secretarias, autarquias e unidades do Detran; e
- V - estabelecimentos privados como shoppings, cinemas, teatros, arenas esportivas, estádios de futebol, aeroportos e museus.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se Sala Sensorial o espaço especialmente projetado para proporcionar um ambiente controlado, com estímulos sensoriais adequados, destinado a acalmar, tranquilizar e reduzir a sobrecarga sensorial de pessoas que apresentem quadros de alterações sensoriais.

Parágrafo único. As salas sensoriais deverão ser planejadas conforme as seguintes diretrizes:

- I - ambiente tranquilo e controlado, isolado de ruídos e agitação;
- II - mobiliário adequado e equipamentos de estímulo sensorial, como assentos confortáveis, colchonetes, luzes suaves e dispositivos de controle de som;
- III - controle de estímulos sensoriais, com opções de estímulos calmantes e mais intensos, conforme as necessidades do usuário; e
- IV - presença de profissional de apoio capacitado, quando necessário, para orientar o uso dos recursos sensoriais.

Art. 3º Os servidores públicos estaduais e colaboradores de estabelecimentos privados que atuam nos locais mencionados deverão passar por

treinamento especializado para o atendimento a pessoas com alterações sensoriais e uso adequado das salas sensoriais.

Art. 4º As pessoas com alterações sensoriais e seus acompanhantes terão acesso prioritário às salas sensoriais, de modo a garantir um atendimento adequado e evitar sobrecarga sensorial em momentos de espera prolongada.

Art. 5º Caberá às secretarias estaduais e órgãos de fiscalização do Estado monitorar a implementação, manutenção e uso das salas sensoriais, garantindo o cumprimento das diretrizes desta lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa nos termos do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º Os órgãos públicos e estabelecimentos privados terão o prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei para adaptar suas instalações e implementar as salas sensoriais.

Art. 8º O Estado promoverá campanhas de conscientização sobre a importância das salas sensoriais e o atendimento inclusivo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade de instalação e manutenção de Salas Sensoriais em estabelecimentos públicos e privados destinados a grandes públicos no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de garantir um ambiente adequado e acolhedor para pessoas que apresentem alterações sensoriais.

As alterações sensoriais, como hipersensibilidade ou hipossensibilidade, são características de diversas condições neuropsiquiátricas e de desenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista - TEA, Transtorno do Processamento Sensorial e outros transtornos comportamentais. Tais condições podem gerar dificuldades significativas no processamento de estímulos sensoriais, resultando em desconforto extremo ou até crises em ambientes superestimulantes.

A criação de Salas Sensoriais é uma resposta concreta às necessidades dessas pessoas, proporcionando um espaço controlado, isolado de ruídos e agitação, que oferece estímulos sensoriais adequados para acalmar e reduzir a sobrecarga sensorial. Dessa forma, garantimos maior inclusão social, possibilitando que esses indivíduos possam frequentar e participar de atividades cotidianas em locais com grande concentração de pessoas, como hospitais, escolas, shoppings, aeroportos, entre outros.

Vale ressaltar que essa proposta está alinhada com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, assegurado pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual de Santa Catarina, além de reforçar o compromisso com a inclusão social e a redução de desigualdades, conforme prevê o artigo 3º da Constituição Federal. O projeto busca assegurar a acessibilidade não apenas física, mas também sensorial, garantindo que os direitos fundamentais à saúde, educação e bem-estar sejam efetivamente exercidos por todos, sem discriminação.

A implementação das Salas Sensoriais, com o devido treinamento dos servidores e colaboradores, garantirá um atendimento humanizado, especialmente para pessoas com necessidades sensoriais específicas. Além disso, o Estado promoverá campanhas de conscientização para que a sociedade compreenda a importância da inclusão sensorial e o respeito às diversidades individuais.

Por fim, a proposição também prevê sanções para o descumprimento da lei, o que reflete o compromisso com a aplicação efetiva da medida. Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de grande relevância social.

Deputado Dr. Vicente Caropreso



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 15/10/2024, às 13:58.
